



À CPLC

Assunto:

Projeto arquitetônico – para construção da nova câmara

- 1- Entende-se esta procuradoria que assiste razão ao parecer, em especial quanto à questão da troca da Comissão Julgadora sem a expedição e publicação de nova portaria, tornando o ato ilegítimo, que por sua vez acarreta nulidade.
- 2- Trata-se de hipótese de nulidade, que de acordo com o artigo 49 da lei 8.666/93, o ato deverá ser anulado, bem como explicita a súmula do STF nº 473.
- 3- Entende também esta Procuradoria, que não há direito adquirido de nenhum participante, contudo, a fim de atender ao artigo 49, §3º da lei 8.666/93, com o desfazimento do presente certame, deverá ser oportunizado o contraditório e a ampla defesa para os participantes, devendo o meio ser o mesmo que tornou pública as propostas.
- 4- Depois de cumprido o item 03, retorne-se a esta procuradoria.

Cabo Frio, 20 de agosto de 2018.

Diego Linhares Barros de Paiva

Procurador

Câmara Municipal de Cabo Frio